



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2024

DA: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS**
AO: **GABINETE DO PREFEITO**

EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO

Solicito autorização de Vossa Excelência, para que o Departamento Responsável promova o procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação com fundamento legal no art. 74, inciso III, alínea c - da Lei nº 14.133/2021 para **Contratação de empresa na área de assessoria e consultoria tributária com objetivo de Diagnóstico e Recuperação Tributária Financeira de Ativos Relacionados ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza de Instituições Financeiras no Município de Santo Antônio do Leste/MT; Tributos Previdenciários; Imposto de Renda Retido na Fonte; Serviços de Telefonia e Energia**, conforme documento de formalização de demanda – DFD, solicitação e termo de referência e dotação em anexo.

Santo Antônio do Leste - MT, 19 de abril de 2024.

WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 360/2022 DE 21/09/2022



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE

Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!
Gestão 2021/2024

P.M.S.A.L
FLS Nº 02
RUB Almeida

PORTARIA Nº. 360/2022.
DE: 21 DE SETEMBRO DE 2022.

NOMEIA, O SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO PARA RESPONDER PELO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - NOMEAR o servidor público efetivo Srº **WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA**, para responder pelo Cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS** desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 21 SETEMBRO DE 2022.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

§1º. O acolhimento familiar da criança e do adolescente poderá contemplar a concessão de subsídio financeiro destinado à família acolhedora, conforme avaliação técnica, sem caráter remuneratório, com seu uso centrado em suprir os gastos decorrentes da manutenção da criança ou adolescente acolhidos.

§2º. O CMDCA reservará percentual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o programa de acolhimento familiar, na forma do art. 260, §2º, da Lei 8.069/90.

Art. 10. O Serviço de acolhimento na modalidade, Família Acolhedora para ser inscrito no CMDCA, deverá apresentar metodologia do programa que contemple:

I - forma de cadastramento de candidatos a ser família acolhedora; II - critérios de seleção dos candidatos; III - capacitação dos candidatos; IV - acompanhamento.

Art. 11. O programa deve seguir os parâmetros de funcionamento do serviço de família acolhedora dispostos na Resolução Conjunta 01/09 do CNAS/Conanda - Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Santo Antônio de Leverger – MT, 15 de Setembro de 2022.

Leomar Augusto da Silva Miranda
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 360/2022

PORTARIA Nº. 360/2022.

DE: 21 DE SETEMBRO DE 2022.

NOMEIA, O SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO PARA RESPONDER PELO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA

ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - NOMEAR o servidor público efetivo Srº **WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA**, para responder pelo Cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS** desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRÁ-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 21 SETEMBRO DE 2022.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nº 015/2022

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES– Prefeito Municipal, **CONVOCA** o (a) candidato (a) relacionado (a) no anexo I deste Edital, aprovado (a) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, realizado em 19/04/2021, tendo o resultado sido homologado em 31/05/2021, para comparecerem nesta **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS** desta Prefeitura, no prazo de **até 04 (quatro) dias úteis** nos horários de expediente (07:00h 11:00h e 13:00h às 17:00h), munidos de todos os documentos constantes no mesmo item do Edital e relacionado no Anexo II deste edital, para tomarem posse em seus respectivos cargos.

Será considerado desistente e, portanto, eliminado do processo seletivo simplificado, o (s) candidato (s) convocado (s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munidos dos documentos exigidos, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT convocar o (s) o (s) próximo (s) candidato (s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, aos 20 dias do mês de setembro de 2022.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES Prefeito Municipal

ANEXO I

Nº **PROCURADOR JURÍDICO**
01 TIAGO ALVES DA SILVA

ANEXO II

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2022.

1. - Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação (original ou fotocópia autenticada) que comprove:

- a) Comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo, apresentado em via original e fotocopia ou cópia autenticada em cartório;
- b) Comprovante de Residência;
- c) Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- d) Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade (se houver);
- e) CPF dos filhos caso houver;
- f) Fotocópia do Título de eleitor e Certidão que comprove não ter sofrido punição política – certidão original emitida pela justiça eleitoral;
- g) Fotocópia do Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- h) Fotocópia do RG e CPF do candidato e do cônjuge (se casado);
- i) Fotocópia da Carteira de Trabalho e comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- j) Fotocópia legível da CNH se for o caso;
- k) Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

04.217.362/0001-90

Exercício: 2024

Emissão : 19/04/2024

P.M.S.A.L

FLS Nº

RUB

04
Adelene

Página 1

Ao
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de responsabilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 124

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

Dotação : 04.123.5005.2020.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 173.590,90

**CENTO E SETENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA REAIS
E NOVENTA CENTAVOS**

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade

Izaia Borges da Silva

CRC-MT 007622/005

CPF: 378.266.461-20



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

1.1. Contratação de empresa na área de assessoria e consultoria tributária com objetivo de Diagnóstico e Recuperação Tributária Financeira de Ativos Relacionados ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza de Instituições Financeiras no Município de Santo Antônio do Leste/MT; Tributos Previdenciários; Imposto de Renda Retido na Fonte; Serviços de Telefonia e Energia.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. O município de Santo Antônio do Leste/MT enfrenta desafios significativos no que diz respeito à otimização da arrecadação de tributos, especialmente no que concerne ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) de instituições financeiras. A contratação de uma empresa especializada possibilitará a realização de um diagnóstico preciso da situação tributária atual, identificando possíveis lacunas e oportunidades de recuperação financeira dos ativos relacionados a este imposto.

2.1.1. A partir do diagnóstico realizado, a empresa contratada será capaz de propor estratégias e medidas para a recuperação de receitas tributárias decorrentes do ISSQN das instituições financeiras. Tal iniciativa é de extrema importância para a saúde financeira do município, uma vez que esses recursos são fundamentais para o financiamento de políticas públicas e investimentos em áreas prioritárias.

2.2. Os tributos previdenciários e o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) são áreas de grande complexidade e constante atualização legislativa. A contratação de uma consultoria tributária permitirá que o município esteja em conformidade com as exigências legais, além de identificar possíveis oportunidades de redução da carga tributária, garantindo a eficiência na gestão dos recursos públicos.

2.2.1. A gestão dos tributos previdenciários demanda expertise técnica e conhecimento específico das normativas vigentes. A contratação de uma empresa especializada possibilitará uma análise detalhada das obrigações previdenciárias do Município, identificando possíveis passivos previdenciários decorrentes de contribuições não recolhidas, erros de cálculo ou outras irregularidades.

2.2.2. Com base na análise realizada, a empresa contratada estará apta a elaborar estratégias e medidas para a recuperação dos créditos previdenciários devidos pelo Município. Essa iniciativa é de extrema importância para garantir a regularidade fiscal da administração pública, além de possibilitar a destinação desses recursos para áreas prioritárias, como saúde, educação e assistência social.



2.2.3. A atuação de uma consultoria tributária especializada também contribuirá para a minimização de riscos e penalidades relacionadas ao descumprimento das obrigações previdenciárias. Ao adotar práticas alinhadas com a legislação vigente e realizar a regularização dos débitos de forma proativa.

2.3. A gestão eficiente dos serviços de telefonia e energia é essencial para a redução de custos e a otimização dos recursos municipais. Uma consultoria especializada poderá analisar os contratos vigentes, identificar possíveis irregularidades e propor medidas para a otimização desses serviços, garantindo uma gestão mais eficiente e econômica.

2.4. Além da recuperação de receitas passadas, a consultoria tributária também auxiliará na otimização da gestão tributária municipal, sugerindo práticas mais eficientes de arrecadação e fiscalização, bem como a adequação da legislação local às normativas vigentes, contribuindo assim para a maximização das receitas municipais de forma sustentável e dentro dos parâmetros legais.

2.4. Diante do exposto, consideramos a contratação de uma empresa especializada na área de assessoria e consultoria tributária como uma medida estratégica e necessária para o município de Santo Antônio do Leste/MT. A expertise técnica e o conhecimento especializado oferecidos por uma consultoria tributária contribuirão significativamente para a melhoria da gestão fiscal e financeira do município, garantindo uma utilização mais eficiente dos recursos públicos e o cumprimento das obrigações legais.

2.5. Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

2.6. O processo de inexigibilidade será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto, no artigo 72, e os elementos do inciso I ao VIII nos termos da Lei federal nº 14.133/2021. A obrigatoriedade de procedimentos licitatórios nas contratações de serviços e aquisição de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei 14.133/2021 permitindo esta, com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar, abrangendo a dispensa e a inexigibilidade de licitação.



3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITEM	CODIGO TCE	PRODUTO	QTDE	VALOR ESTIMADO DE RECUPERAÇÃO	VALOR MAXIMO A SER PAGO PARA CADA R\$ 1,00 (UM REAL RECUPERADO)	REMUNERAÇÃO MAXIMA A SER PAGA COM BASE NO VALOR PREVISTO A SER RECUPERADO
1	00028593 COD. 1	SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA PREVIDENCIARIA, CONTABIL, FINANCEIRA, TRIBUTARIA.	12 MESES	R\$ 1.500.000,00	25%	R\$ 375.000,00

3.1. O valor estimado do benefício a ser recuperado para a Prefeitura é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

3.2. O critério para pagamento da prestadora do serviço será sobre percentual do valor a ser recuperado.

4 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para garantir a eficácia e qualidade dos serviços de assessoria e consultoria tributária com o objetivo de realizar o diagnóstico e recuperação tributária financeira de ativos relacionados ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) de instituições financeiras, tributos previdenciários, imposto de renda retido na fonte e serviços de telefonia e energia no Município de Santo Antônio do Leste/MT, é fundamental estabelecer os seguintes requisitos de execução do serviço:

a) A empresa contratada deve possuir comprovada experiência e expertise na área de consultoria tributária, com histórico de êxito em projetos semelhantes de diagnóstico e recuperação tributária financeira.

b) É essencial que a equipe técnica da empresa tenha profundo conhecimento da legislação tributária federal, estadual e municipal, especialmente no que diz respeito ao ISSQN, tributos previdenciários, imposto de renda retido na fonte, bem como às normativas específicas dos setores de telefonia e energia.

c) A empresa contratada deve ser capaz de realizar uma análise detalhada da situação tributária do Município, identificando possíveis falhas, inconsistências e oportunidades de recuperação de ativos tributários.

d) Deve ser apresentada uma metodologia clara e eficiente para a realização do diagnóstico e recuperação tributária, incluindo etapas de levantamento de informações, análise documental, entrevistas com servidores municipais e elaboração de relatórios técnicos.



- e) A empresa contratada deve adotar práticas transparentes e manter uma comunicação efetiva com a equipe da administração municipal, fornecendo informações atualizadas sobre o andamento do projeto e eventuais descobertas ou recomendações.
- f) Deve ser estabelecido um cronograma de trabalho claro e realista, com prazos definidos para cada etapa do projeto, de modo a garantir a conclusão dentro do prazo estabelecido.
- g) Os resultados do trabalho da empresa contratada devem ser mensuráveis e passíveis de avaliação pela administração municipal, incluindo a identificação de valores recuperados, correções de procedimentos e impacto na arrecadação municipal.
- h) Deve ser assegurada a confidencialidade e segurança das informações fornecidas pela administração municipal à empresa contratada, garantindo o sigilo das informações sensíveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei Federal n.º 14.133/2021, a empresa a ser contratada deverá:

- a) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;
- b) Realizar, por seus próprios meios, todos os procedimentos e gestões necessárias ao cumprimento do objeto a ser contratado;
- c) Comunicar a CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- e) Manter-se, durante toda a execução do contrato a ser celebrado, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as condições de habilitação em dias.
- f) Acolher as solicitações da CONTRATANTE sujeitando-se ao acompanhamento sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos às reclamações formuladas;
- g) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal referente aos serviços a serem contratados;
- h) Ser responsável direta e exclusivamente pela prestação dos serviços, objeto deste TR, respondendo civil e criminalmente por todos os atos ou omissões que vier a causar, direta ou indiretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente comprovada sua culpa;
- i) Assumir todos os custos com transporte, alimentação, hospedagem, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, não cabendo nenhum ressarcimento pela CONTRATANTE.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;



- d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- e) Acompanhar o serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste termo de referência.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por até **05 (cinco) anos**, contados a partir da data da sua assinatura, em conformidade com o capítulo V da Lei 14.133/21.

7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

7.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **contratado**, previstas neste instrumento.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas com a contratação ora requerida, correrão à conta do Exercício vigente ao ano corrente da prestação do serviço, e por fontes de recursos próprios, conforme abaixo, devendo o restante onerar recursos orçamentários futuros, efetivamente consignados para esse fim.

Dotação:

Unidade	04	Secretaria Municipal de Economia e Finanças
Funcional programática	04.123.5005.2020	
Ficha	124	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

9. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com os serviços executados as notas fiscais correspondentes, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante.

9.2. CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

9.3. O pagamento pelos serviços prestados estará vinculado à obtenção de resultados apurados e recuperados, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais. Será efetuado em até 30 dias, a partir do recebimento definitivo do valor recuperado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.3.1. É vedada a antecipação de pagamentos de créditos não apurados e recuperados.



9.4. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.5. Nos termos do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: $I = (6/100/365)$);

N = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

9.6. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica dos contratos de fornecimento de bens.

9.7. Como condição para liquidação do empenho, será verificado pelo setor competente se a empresa está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - Simples Nacional - para efeito do disposto no inciso XI, art. 4º da IN RFB nº 1234, de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo IV da referida IN.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de inexigibilidade licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III da Lei Federal 14.133/21.

10.2. Para contratação o fornecedor deverá comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

PESSOA JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de microempreendedor individual - MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



- d) No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- e) No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da empresa, devidamente válida;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, devidamente válida;
- f) Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;
- g) Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nos itens “e” e “f” de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.
- h) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível nos portais na internet: www.tst.gov.br/certidao, www.tst.jus.br/certidao;
- j) A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá ser feita mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
- k) Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança;
- l) Serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas.
- m) Certidão simplificada da junta comercial.
- n) Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- o) Declaração que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do



Leste / MT, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

p) A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital, em especial a infração administrativa prevista no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) **Um ou mais Atestado de Capacidade Técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que expressamente consignem a aptidão da licitante para desempenho satisfatório de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone da pessoa jurídica que emitiu o atestado, data de emissão e identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo e assinatura) e deverá constar o reconhecimento de firma passado em cartório do titular da empresa que firmou a declaração, exceto se a assinatura for por meio de certificado digital.

b) A empresa deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objeto de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

11. REAJUSTE

11.1. A princípio, os preços contratados são irremovíveis. Entretanto, a nota de empenho decorrente da contratação poderá ser alterada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a partir da data da proposta, mediante negociação entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido, se for o caso.

11.2. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou Índice Geral de preços Mercado - IGP-M ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, com data-base vinculada à data da proposta, podendo a Administração realizar uma média aritmética entre os três índices, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PIC \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PIC = Preço inicial do contrato

IR = Índice de reajuste

11.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente de reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da contratação.



11.4. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência.

11.5. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subseqüente prorrogação.

11.6. A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo.

9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

12.1. Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa servidor(a), como gestor de contrato.

12.2. Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA designará servidor (a) para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.

12.3. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados no termo de referência.

12.4. É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

Santo Antônio do Leste, MT – 19 de abril de 2024.

WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 360/2022 DE 21/09/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
 Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês
 CNPJ : 04.217.362/0001-90

P.M. Santo Antônio do Leste
 FLS N° 19
 DIUR Beleno

Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição Responsável
01035/24 WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA
 Descrição Data
 19/04/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Poder PODER EXECUTIVO
 Órgão SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
 Setor Solicitante GABINETE DA SECRETARIA ECON. E FINANÇAS
 Centro de Custo 7 GABINETE DA SECRETARIA ECON. E FINANÇAS
 Placa

Observação

Contratação de empresa na área de assessoria e consultoria tributária com objetivo de Diagnóstico e Recuperação Tributária Financeira de Ativos Relacionados ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza de Instituições Financeiras no Município de Santo Antônio do Leste/MT; Tributos Previdenciários; Imposto de Renda Retido na Fonte; Serviços de Telefonia e Energia.

Item	Cód. Produto	Cód. TCE	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo
Descrição Detalhada do Produto				Observação			
1	001.036.969	00028593	SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSO RIA PREVIDENCIARIA, CONTABIL, FINANCEIRA, TRIBUTARIA.	SER	375000	0	7

 Presidente

 Secretário

 Almoxarifado



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!
Gestão 2021/2024

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

01 - DEMANDA: SECRETARIA DE FINANÇAS

2 - DATA: 22/04/2024

03 - () MATERIAL DE CONSUMO (X) SERVIÇOS
() OBRAS E INSTALAÇÕES () EQUIP. E MAT. PERMANENTE

04 - RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA

05 - TEL:

06 - ITEM	07 - ESPECIFICAÇÃO	08 - UNID.	9 - QUANTIDADE
1	SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA PREVIDENCIARIA, CONTABIL, FINANCEIRA, TRIBUTARIA.	SERV	12 MESES

10 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

- (X) DISPENSA/INEXIGIBILIDADE
() PREGÃO ELETRONICO
() CREDENCIAMENTO
() CONCORRENCIA

11 - PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA: A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS / FORNECIMENTO DE MATERIAL: DEVERA SER INICIADO/ENTREGUE A PARTIR DE: 22/05/2024

12 - EQUIPE RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO (ETP E/OU TR)

1. SERVIDOR: WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA

13 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE: consideramos a contratação de uma empresa especializada na área de assessoria e consultoria tributária como uma medida estratégica e necessária para o município de Santo Antônio do Leste/MT. A expertise técnica e o conhecimento especializado oferecidos por uma consultoria tributária contribuirão significativamente para a melhoria da gestão fiscal e financeira do município, garantindo uma utilização mais eficiente dos recursos públicos e o cumprimento das obrigações legais.

WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA
SECRETARIO DE FINANÇAS



JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.0– DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta contratação tem seu fundamento legal no art. 74, inciso III, alínea c - da Lei Federal 14.133/21.

2.0– DO OBJETO

2.1. Contratação de empresas especializada para futura e eventual prestação de serviços em Diagnóstico e Recuperação Tributária Financeira de Ativos Relacionados ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza de Instituições Financeiras no Município de Santo Antônio do Leste/MT; Tributos Previdenciários; Imposto de Renda Retido na Fonte; Serviços de Telefonia e Energia.

3.0– DA JUSTIFICATIVA

3.1. O município de Santo Antônio do Leste/MT enfrenta desafios significativos no que diz respeito à otimização da arrecadação de tributos, especialmente no que concerne ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) de instituições financeiras. A contratação de uma empresa especializada possibilitará a realização de um diagnóstico preciso da situação tributária atual, identificando possíveis lacunas e oportunidades de recuperação financeira dos ativos relacionados a este imposto.

3.1.1. A partir do diagnóstico realizado, a empresa contratada será capaz de propor estratégias e medidas para a recuperação de receitas tributárias decorrentes do ISSQN das instituições financeiras. Tal iniciativa é de extrema importância para a saúde financeira do município, uma vez que esses recursos são fundamentais para o financiamento de políticas públicas e investimentos em áreas prioritárias.

3.2. Os tributos previdenciários e o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) são áreas de grande complexidade e constante atualização legislativa. A contratação de uma consultoria tributária permitirá que o município esteja em conformidade com as exigências legais, além de identificar possíveis oportunidades de redução da carga tributária, garantindo a eficiência na gestão dos recursos públicos.

3.2.1. A gestão dos tributos previdenciários demanda expertise técnica e conhecimento específico das normativas vigentes. A contratação de uma empresa especializada possibilitará uma análise detalhada das obrigações previdenciárias do Município,



identificando possíveis passivos previdenciários decorrentes de contribuições não recolhidas, erros de cálculo ou outras irregularidades.

3.2.2. Com base na análise realizada, a empresa contratada estará apta a elaborar estratégias e medidas para a recuperação dos créditos previdenciários devidos pelo Município. Essa iniciativa é de extrema importância para garantir a regularidade fiscal da administração pública, além de possibilitar a destinação desses recursos para áreas prioritárias, como saúde, educação e assistência social.

3.2.3. A atuação de uma consultoria tributária especializada também contribuirá para a minimização de riscos e penalidades relacionadas ao descumprimento das obrigações previdenciárias. Ao adotar práticas alinhadas com a legislação vigente e realizar a regularização dos débitos de forma proativa.

3.3. A gestão eficiente dos serviços de telefonia e energia é essencial para a redução de custos e a otimização dos recursos municipais. Uma consultoria especializada poderá analisar os contratos vigentes, identificar possíveis irregularidades e propor medidas para a otimização desses serviços, garantindo uma gestão mais eficiente e econômica.

3.4. Além da recuperação de receitas passadas, a consultoria tributária também auxiliará na otimização da gestão tributária municipal, sugerindo práticas mais eficientes de arrecadação e fiscalização, bem como a adequação da legislação local às normativas vigentes, contribuindo assim para a maximização das receitas municipais de forma sustentável e dentro dos parâmetros legais.

3.5. Diante do exposto, consideramos a contratação de uma empresa especializada na área de assessoria e consultoria tributária como uma medida estratégica e necessária para o município de Santo Antônio do Leste/MT. A expertise técnica e o conhecimento especializado oferecidos por uma consultoria tributária contribuirão significativamente para a melhoria da gestão fiscal e financeira do município, garantindo uma utilização mais eficiente dos recursos públicos e o cumprimento das obrigações legais.

3.6. O fundamento legal da contratação se dará nos moldes do art. 74, inciso III, alínea c - da Lei Federal 14.133

3.7. *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!
Gestão 2021/2024

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Santo Antônio do Leste – MT, 19 de abril de 2024.

WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº. 360/2022 DE 21/09/2022